

trativo, no quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

2 de Março de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 3293/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Março de 2006 é de 1 465,08 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1 611,59 %.

24 de Fevereiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 3294/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Março de 2006, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,406 48 %.

24 de Fevereiro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 3295/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 1 de Março de 2006:

Licenciado Rodrigo Oliveira Santos, técnico de informática do grau 1, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto de Informática — provido, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, na categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do mesmo Instituto, para possível reclassificação profissional nesta categoria, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2006. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúisa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto n.º 254/2006. — Considerando que a Entidade Pública Empresarial Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., participa no capital das empresas NAER — Novo Aeroporto, S. A., EDISOFT — Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S. A., e Futuro — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A.;

Considerando que na sua qualidade de accionista, a NAV Portugal, E. P. E., enquanto pessoa colectiva, foi eleita para integrar a administração destas participadas;

Considerando que na sequência destas eleições, alguns membros do conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., foram designados e têm vindo a exercer as funções de vogais do conselho de administração das referidas participadas;

Considerando que aos membros do conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., é aplicável o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, que define o estatuto do gestor público, sendo abrangidos igualmente pelas disposições da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, relativas ao regime jurídico de incompatibilidades dos titulares de altos cargos públicos:

Determina-se:

1 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, são autorizados os membros do conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., Dr. José Manuel Ferreira Leal, engenheiro Alexandre Ulrich Kühl e engenheiro António Barreira Paulino, a exercerem, respectivamente, os cargos de vogais dos conselhos de administração das sociedades participadas NAER — Novo Aeroporto, S. A., EDISOFT — Empresa de Serviços e Desenvolvimento de Software, S. A., e FUTURO — Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S. A., para os quais foram designados. As autorizações concedidas fundamentam-se no facto de a actividade desenvolvida nas referidas empresas não prejudicar a actuação dos gestores públicos enquanto membros do conselho de administração da NAV Portu-

gal, E. P. E., resultando dessa actividade uma maior articulação entre esta empresa e as suas participadas, com benefício de ambas.

2 — Nos termos do disposto no n.º 17 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto, pelo desempenho de funções em regime de acumulação, os referidos vogais do conselho de administração da NAV Portugal, E. P. E., têm direito a auferir um adicional de remuneração com o limite mensal de 30 % do valor padrão da remuneração dos gestores públicos.

3 — O presente despacho produz efeitos à data das respectivas eleições da NAV Portugal, E. P. E., para os órgãos sociais das empresas participadas.

17 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 255/2006. — O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A especificidade e natureza das atribuições dos serviços que compõem o Instituto da Droga e da Toxicodependência, a localização geográfica dos mesmos, a prestação de cuidados de saúde nos centros de atendimento a toxicodependentes, nas unidades de desabilitação, nas comunidades terapêuticas e nas unidades móveis assistenciais, bem como as actividades inerentes à prevenção primária e reinserção social, exigem deslocações frequentes em função da prossecução dos objectivos daqueles serviços.

Com efeito, os quadros de pessoal dos ex-Instituto Português da Droga e da Toxicodependência e ex-Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência têm afecto um número insuficiente de motoristas para fazer face às necessidades directamente relacionadas com a condução dos veículos automóveis no desenvolvimento do normal exercício da sua actividade, ao que acresce o condicionalismo existente para o recrutamento, a qualquer título, de pessoal para colmatar esta necessidade.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º, no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 655/2005 (2.ª série), de 27 de Julho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas aos serviços centrais e regionais do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência aos funcionários e agentes que possuírem a habilitação exigida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas, individualmente, pelo presidente do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

26 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho conjunto n.º 256/2006. — A Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto, que aprova o regime jurídico aplicável à realização de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano, no seu artigo 18.º, cria a Comissão de Ética para a Investigação Clínica (CEIC), remetendo a composição, financiamento e regras de funcionamento para portaria do Ministro da Saúde e a fixação da remuneração dos seus membros para despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde.

Torna-se assim necessário proceder à aprovação do modelo de remuneração adequado às exigências dos trabalhos dos membros da CEIC.